

TERMO ADITIVO 2025/2026 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO BEBIDAS EM GERAL

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076315/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 13068.209659/2024-72

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/12/2024

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANA - SINDIBEBIDAS - PR, CNPJ n. 76.695.733/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANUAR ABDUL TARABAI; E FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.700.673/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO TRABALHADORES IND ALIMENTACAO DE APUCARANA, CNPJ n. 80.920.325/0001-21, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIM DE ARAPONGAS E ROLANDIA, CNPJ n. 80.917.727/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CIANORTE, CNPJ n. 80.888.076/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE DOIS VIZINHOS E REGIAO, CNPJ n. 78.103.744/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCISCO BELTRAO, CNPJ n. 78.687.407/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO TRAB IND FAB ACUCAR E ALIM JACAREZINHO REGIAO, CNPJ n. 97.478.176/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E , CNPJ n. 03.826.531/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE M C RONDON, CNPJ n. 77.805.646/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MED PR, CNPJ n. 77.810.547/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE, CNPJ n. 78.179.082/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDUSTRIAS AVICOLAS, CARNES BOVINA E SUINA E DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TOLEDO E REGIAO, CNPJ n. 78.115.698/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERNANE GARCIA FERREIRA; E SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANA - SINDIBEBIDAS - PR, CNPJ n. 76.695.733/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANUAR ABDUL TARABAI; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026** e a *data-base da categoria em 01º de outubro*.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) *Profissional, do Plano da CNTI e Econômica, da Indústria de Cerveja de Alta e Baixa Fermentação, da Cerveja e*

de Bebidas em Geral, do Vinho e Água Mineral, do Plano da CNI, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Antonina/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzmaltina/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Icaraíma/PR, Iguatu/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lidianópolis/PR, Lobato/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Primeiro de Maio/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Turvo/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xamburé/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2025 a 30/09/2026

Será garantido o salário normativo de Ingresso no valor de **R\$1.876,60** (Um mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), mensais; O trabalhador com noventa (90) dias de emprego, será garantido automaticamente o salário normativo de efetivação no importe de **R\$2.123,42** (Dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), mensais.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2025 a 30/09/2026

Para os trabalhadores que *percebam salários até* R\$ 9.419,90 (Nove mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos), mensais, as empresas concederão no mês de **outubro/2025**, reajuste salarial no percentual de 5,10% (Cinco vírgula dez por cento), que incidirá sobre os salários de outubro/2024, desde que já devidamente reajustados pela convenção coletiva de trabalho 2024/2025 firmada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que *percebam salários acima* de R\$ 9.419,90 (Nove mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos), o reajuste salarial será de um valor fixo, único, na importância de R\$480,41 (Quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que o presente Termo Aditivo à CCT 2024/2026 foi assinado no início do mês de dezembro/2025, todas as diferenças salariais e reflexos decorrentes da presente recomposição salarial, inclusive de férias, e 13º salário serão pagas discriminadamente na folha de dezembro/2025.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2025 a 30/09/2026

O (a) empregado (a), a partir da data que completar três anos de vínculo empregatício, passará a receber mensalmente, em seu holerite de pagamento, em verba destacada, o valor de **R\$ 48,40** (Quarenta e oito reais e quarenta centavos) mensais, a título de adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional previsto no caput será cumulativo, ou seja, a cada ano trabalho a partir da data que completar três anos, será acrescido de mais um adicional à folha de pagamento, isto até se completar 30 (trinta) anos de trabalho na mesma empresa, quando não mais haverá acréscimo de adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos trabalhadores admitidos a partir de 01 de outubro de 2016, ao completar três anos, o adicional por tempo de serviço ficará limitado a 10 (dez) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O adicional por tempo de serviço será corrigido com os mesmos percentuais da evolução salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2025 a 30/09/2026

As empresas concederão Ajuda Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo mensal de **R\$376,00** (Trezentos e setenta e seis reais), entre outras, através das seguintes modalidades:

- a) Tíquete-refeição;
- b) Vale-mercado;
- c) Cesta básica;
- d) Refeição no próprio local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser adotado pela empresa, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o desconto legal previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito. As empresas que já possuam benefícios a tal título, em condições mais favoráveis aos empregados garantem sua permanência e estão dispensadas da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA - MATERIAL ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2025 a 30/09/2026

As empresas pagarão a cada um de seus empregados ou aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula durante o primeiro (1º) e segundo (2º) graus, **até o início do mês de fevereiro de cada ano**, o valor correspondente a **R\$340,00** (Trezentos e quarenta reais), ou material escolar correspondente ao mesmo valor, ficando a critério da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal concessão não é considerada salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em respeito à autonomia da vontade privada coletiva, a deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito do referido desconto mensal e abrangerá todos os trabalhadores das Empresas, associados ou não ao Sindicato, já que todos os trabalhadores se beneficiam das vantagens da convenção coletiva de trabalho, motivo pelo qual devem contribuir para a manutenção da Entidade Sindical Profissional e, considerando que as negociações salariais constituem serviços prestados à toda a categoria e, portanto devem ser remunerados, não sendo justo que alguns somente usufruam do benefício (reajuste salarial e demais vantagens conquistadas), sem arcar com os ônus que as negociações acarretam e;

Considerando a obrigação atribuída ao sindicato de fazer a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria e para estabelecer em negociação coletiva condições de trabalho em nome de toda a categoria (CF, art. 8º, III), o valor a título de contribuição negocial mensal devida à entidade Profissional pelos trabalhadores abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** são fixados nos termos previstos no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, artigo 513, alínea 'e' da CLT e do Tema 935, de Repercussão Geral do STF, conforme deliberação e autorização prévia e expressa dada em assembleia da entidade sindical profissional, que também aprovou as demais cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, regularmente convocada para esta finalidade e devidamente registrada em ata, as Empresas descontarão mensalmente nas folhas de pagamento de seus empregados, a Contribuição Assistencial no percentual de 1% (um por cento) sobre o piso normativo de efetivação previsto nesta CCT e repassarão aos sindicatos profissionais que representa os trabalhadores do local onde está instalada a empresa, devendo inclusive os valores serem descontados dos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência da presente CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento mensal da Contribuição Assistencial, sem multa, deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido em contas indicadas pelo sindicato profissional. Quando for em guias próprias fornecida pela entidade profissional, após a empresa informar mensalmente o respectivo valor do mês, sob pena da emissão com o valor do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos trabalhadores não filiados/associados ao Sindicato obreiro, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial prevista nesta cláusula. Para exercer este direito os trabalhadores deverão comparecer espontaneamente na sede ou sub-sedes do SINDICATO de sua abrangência/representação, no prazo de até 10 (dez) dias da realização da assembleia que aprovou a CCT e suas regras, incluindo o desconto da contribuição assistencial e assinar o Termo de Oposição Padrão fornecido pelo seu Sindicato. Fica vedada a oposição promovida ou intermediada pela empresa ou por terceiros, sendo tal procedimento caracterizado como conduta antissindical a ser punido na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas fornecerão ao Sindicato, sempre que solicitado, relação nominal dos funcionários contribuintes, constando o salário do mês, e o valor do respectivo desconto, juntamente com uma cópia da guia de recolhimento, devidamente quitada.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa por atraso do recolhimento da Contribuição Assistencial é de dez por cento (10%) sobre o valor devido, por empregado, e se ultrapassar de trinta dias o atraso, além da multa, incidirá mais juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2025 a 30/09/2026

Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado que as empresas repassarão às entidades sindicais profissionais, importância equivalente a **R\$41,00** (Quarenta e um reais) mensalmente, por empregado, abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho 24/26 e também por este termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição prevista no caput da presente cláusula será recolhida até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido em contas indicadas pela entidade profissional. Quando for em guias próprias fornecidas pela entidade profissional, a empresa informará mensalmente o valor para a emissão da respectiva guia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores arrecadados no Fundo pela entidade obreira devem ser direcionados exclusivamente para o atendimento aos trabalhadores abrangidos pela presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REABERTURA

Fica estabelecido que no mês de fevereiro/2026, as entidades iniciarão tratativas para o custeio do SINDIBEBIDASPR e Entidades Laborais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO 2024/2026

Ficam mantidas inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, em vigor, exceto as cláusulas que tiveram atualizações através deste Termo Aditivo.

ANUAR ABDUL TARABAI

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS DO
ESTADO DO PARANA - SINDIBEBIDAS - PR**

ERNANE GARCIA FERREIRA

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO
PARANA**

ERNANE GARCIA FERREIRA

Tesoureiro

**SINDICATO TRABALHADORES IND ALIMENTACAO DE
APUCARANA**

ERNANE GARCIA FERREIRA

Procurador

**SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIM DE ARAPONGAS E
ROLANDIA**

ERNANE GARCIA FERREIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CIANORTE

ERNANE GARCIA FERREIRA
Procurador
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTACAO DE DOIS VIZINHOS E REGIAO**

ERNANE GARCIA FERREIRA
Procurador
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTACAO DE FRANCISCO BELTRAO**

ERNANE GARCIA FERREIRA
Procurador
**SINDICATO TRAB IND FAB ACUCAR E ALIM
JACAREZINHO REGIAO**

ERNANE GARCIA FERREIRA
Procurador
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTACAO E AFINS DE JAGUAPITÃ**

ERNANE GARCIA FERREIRA
Procurador
**SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ERNANE GARCIA FERREIRA
Procurador
**SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE
ALIMENTACAO DE MEDIANEIRA**

ERNANE GARCIA FERREIRA
Procurador
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTACAO DE PARANAGUA E LITORAL**

ERNANE GARCIA FERREIRA
Procurador
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDUSTRIAS
AVICOLAS, CARNES BOVINA E SUINA E DAS
INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TOLEDO E
REGIAO**